



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**SEI nº 0006416-10.2019.6.13.8000**  
**Contrato nº 033/2021 – TREMG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, e, do outro lado, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, CNPJ nº 54.222.401/0001-15, com sede em São Paulo/SP, na Rua dos Estudantes, nº 382, Bairro Liberdade, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Luis Oscarlino Silva Teixeira, Carteira de Identidade nº RG-41.136.082, CPF nº 347.520.828-88, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **modernização (Retrofit) e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia de uma plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (acessibilidade) instalada do imóvel que abriga as zonas eleitorais de Uberaba**, nos termos do Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou

- indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
  - III. Tomar todos os cuidados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA, devendo esta observar todas as normas de segurança do trabalho e de terceiros, contemplando inclusive a instalação de tapumes, telas e redes de proteção, lonas e outros equipamentos de proteção e segurança que evitem estes danos;
  - IV. Responsabilizar-se pelos serviços de adequação de piso, paredes, fixações, estruturação e suporte da plataforma e de sua caixa de enclausuramento;
  - V. Realizar visitas ao local da instalação dos equipamentos, por meio do Responsável Técnico pela respectiva instalação, antes da execução dos serviços, de forma a garantir que não haja incompatibilidade entre a estrutura existente e os equipamentos que deverão ser instalados, bem como durante as etapas dos serviços e para a entrega final do equipamento;
  - VI. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relativa à reparação por defeitos de fabricação, incluindo peças e mão de obra, além das despesas acessórias tais como deslocamento de sua equipe técnica, hospedagem e alimentação, durante a realização dos serviços, após o recebimento definitivo do objeto e durante o prazo de garantia;
  - VII. Executar seus serviços de assistência e suporte técnicos e de manutenções preventivas mensais e corretivas necessárias a permitir a operação contínua e ininterrupta da plataforma elevatória, durante a vigência da garantia do equipamento;
  - VIII. Apresentar o relatório de vistoria, projeto executivo juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) dos serviços objetos desta contratação, para aprovação do CONTRATANTE e emissão da ordem de execução, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o início da vigência do contrato;
  - IX. Cumprir integralmente o objeto, ou seja, entregar, instalar, modernizar e testar o equipamento, deixando-o em plena condição e uso e funcionamento com segurança, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE;
  - X. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências necessárias;
  - XI. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato, pelo menos um destes deverá ser o profissional indicado no processo licitatório (habilitação técnica);
  - XII. Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
  - XIII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento na área de trabalho;
  - XIV. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos;
  - XV. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

- XVI. Realizar demonstração completa de funcionamento do equipamento modernizado, ao final dos serviços de modernização, com todos os testes de funcionamento e verificações nas normas técnicas vigentes, inclusive do dispositivo de emergência, para os fiscais do CONTRATANTE;
- XVII. Reparar todos os danos e/ou avarias causados às estruturas existentes tais como forros, divisórias, janelas, pisos, paredes, mobiliário ou outros decorrentes da modernização ou das manutenções preventivas e/ou corretivas, em até 04 (quatro) dias úteis após o dano com qualidade igual à anteriormente encontrada, mantendo o mesmo padrão de acabamento sem qualquer ônus ao CONTRATANTE - Caso necessário adicionalmente o CONTRATANTE poderá enviar notificação de dano ao patrimônio pela CONTRATADA, devendo este ser corrigido no prazo acima;
- XVIII. Prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos máximos para início do atendimento no local listados a seguir:
- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
  - 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação do prazo previsto no inciso IX, a critério exclusivo do CONTRATANTE, somente poderá ser deferida mediante pedido prévio fundamentado e justificado pela CONTRATADA, mas não pode superar 30 (trinta) dias adicionais.

**Parágrafo Segundo:** A instalação efetiva do equipamento não poderá ocorrer antes de aprovado o projeto executivo e emitida a ordem de fornecimento por parte do CONTRATANTE, conforme inciso VIII, e depende ainda da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja necessária a adequação do quadro de disjuntores elétricos que alimentam a plataforma a ser modernizada, este serviço será de responsabilidade do CONTRATANTE, e deverá ser solicitado pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da contratação juntamente com os projetos executivos e demais especificações necessárias.

**Parágrafo Quarto:** Caso seja necessária a adequação dos corrimões adjacentes à plataforma a ser modernizada, este serviço será de responsabilidade do CONTRATANTE, e deverá ser solicitado pela CONTRATADA através de e-mail ou correspondência oficial direcionada aos fiscais da contratação juntamente com os projetos executivos e demais especificações necessárias. Os demais serviços de adequação de piso, paredes, fixações, estruturação e suporte da plataforma e de sua caixa de enclausuramento são de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Não estão inclusas na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento ou vandalismo, desde que comprovado por perícia técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto contratado se dará:

- PROVISORIAMENTE, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita de finalização de serviços pela CONTRATADA;
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, após demonstração completa de funcionamento do equipamento modernizado (pela CONTRATADA), com todos os testes de funcionamento e verificações nas normas técnicas vigentes, inclusive do dispositivo de emergência, para os fiscais/comissão do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** No momento do Recebimento Definitivo, deverão ainda serem entregues ao CONTRATANTE o Manual de instruções do equipamento em Português e Termo de garantia (duração mínima de 12 meses).

**Parágrafo Segundo:** Caso o equipamento seja aprovado na vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e nos testes será então emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sendo então liberado para faturamento o respectivo item da

contratação. Esta vistoria ocorrerá em prazo não superior a **10 (dez) dias** do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais)**, sendo:

- Valor do Item 1 (unidade): R\$2.000,00 (dois mil reais);
- Valor do Item 2 (unidade): R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais);
- Valor do Item 3 (mensal): em 12 parcelas de R\$300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Único:** Está incluído no valor o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, bem como seu transporte até o imóvel situado à Rua Lauro Borges, n.º 97, Centro, Uberaba/MG, e sua instalação completa, testes de funcionamento e garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO**

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura e o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, conforme critérios de medição expostos a seguir:

1. Item 1: Realização de vistoria, elaboração de relatório técnico, projetos executivos/As Built e emissão de ART para a modernização (Retrofit) da plataforma será efetuado em Parcela única, após o recebimento de toda a documentação listada;
2. Item 2: Completa modernização (retrofit), instalação da caixa de enclausuramento e reativação plena do equipamento com o fornecimento e substituição de todas as peças necessárias para a execução dos serviços. O pagamento será executado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, termo este que será emitido após a realização dos testes de funcionamento e segurança previstos nas normas vigentes, bem como o ateste do pleno funcionamento, do equipamento modernizado e adequado, pelos fiscais do contrato;
3. Item 3: O pagamento deste item será dividido em 12 parcelas iguais e mensais e corresponderá à realização das manutenções preventivas mensais, manutenções corretivas ilimitadas e assistência técnica com o fornecimento completo de todas as peças necessárias, parcelas estas que serão quitadas mensalmente após a apresentação aos fiscais do contrato do relatório de manutenção preventiva mensal (conforme modelo padrão da CONTRATADA) e de eventuais relatórios de manutenções corretivas relativas ao mês vigente, com a devida conclusão de todas as correções, substituição de peças e o pleno funcionamento do equipamento

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será realizado após todos os serviços terem sido comprovadamente prestados e concluídos, bem como atestados a plena execução e aceitação dos serviços pela fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

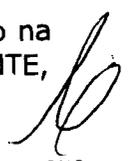
**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



**Parágrafo Nono:** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **16 (dezesesseis) meses**, iniciando-se em **1º (primeiro) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um)** e encerrando-se em **30 (trinta) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, podendo ser prorrogado, no tocante aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.033.20GP.0031; LOA: 14.144/2021; Unidade Orçamentária: 14113.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 19/2021", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº 0006416-10.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

### **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá O CONTRATANTE, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total do item em desacordo;

III. Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do item em desacordo, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;

IV. Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do item em desacordo, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE; se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**Parágrafo Segundo:** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI do *caput* cumulativamente com a multa cabível.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Quinto:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

### **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral



ELEVADORES VILLARTA LTDA.

Luis Oscarlino Silva Teixeira

Representante Legal

### ANEXO DO CONTRATO

#### 1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ATUAL DO EQUIPAMENTO A SER MODERNIZADO

EQUIPAMENTO: 01 (um) sistema de plataforma elevatória vertical de acessibilidade sem enclausuramento, instalado na Rua Lauro Borges, n.º 97, Bairro Centro, Uberaba/MG, antigo prédio do Fórum da Justiça Estadual, que hoje abriga os Cartórios Eleitorais de Uberaba.

- Especificações: - marca: Montele;
- Modelo: PL 237;
- Ano de fabricação: 2003 conforme norma ANSI A17.1 - 1996 - partes 2000 e 2100;
- Velocidade: 6,0 m/min;
- Números de série: PL.20.237/2575; C
- Capacidade: 230 kg;
- Linha: PL 200.

**OBS:** O equipamento atualmente encontra-se inoperante, necessitando manutenção corretiva (também objeto desta contratação) que deverá ser executada juntamente com a modernização a ser executada.

**2. LISTA DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Vistoria técnica, com a elaboração de relatório e projeto executivo civil, elétrico e mecânico para a manutenção corretiva com a adequação e modernização da plataforma instalada no imóvel adequando-a às normas vigentes, em especial à ABNT NBR 9386-1 e emissão de ART.	1
2	Modernização e adequação da plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida, inclusive com a instalação de caixa de enclausuramento em vidro laminado e reativação da plataforma com a execução dos reparos necessários para o seu pleno, correto e seguro funcionamento - Modelo da plataforma: Montele PL 237, serviços estes conforme recomendação das normas vigentes.	1
3	Execução de manutenção preventiva mensal e manutenções corretivas ilimitadas com eventuais substituição de peças e componentes necessários durante todo o prazo de garantia dos serviços realizados (12 meses), permitindo assim a operação contínua e ininterrupta do equipamento.	12

**3. REQUISITOS NORMATIVOS E DOCUMENTAIS**

O projeto, modernização (Retrofit), enclausuramento e manutenções da plataforma deverão atender no mínimo às seguintes normas técnicas, em suas versões mais recentes:

- NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
- NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
- ISO 9386-1 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

Todos os serviços deverão ser executados com o emprego das técnicas e equipamentos modernos e que garantam maior confiabilidade e segurança ao sistema, deixando-o plenamente adequado e em conformidade com as referidas normas.

Todos os materiais empregados nos serviços, bem como equipamentos e componentes devem ser novos, de primeira utilização, e ainda devem obedecer às normas ABNT mencionadas no presente instrumento e demais normas vigentes.

Destacamos que retrofit é o processo de interferir em uma benfeitoria, que foi executada em padrões inadequados às necessidades atuais. Assim, retrofit, em sua forma original, é qualquer tipo de reforma, a renovação completa de uma edificação, uma intervenção a um patrimônio (neste caso plataforma elevatória), ou seja, colocar o velho em forma de novo, preservando seus valores estéticos e históricos originais, além de trabalhar com o conceito de

sustentabilidade, na medida em que busca preservar os elementos que caracterizam a edificação ao invés de simplesmente descartá-los.

A ABNT NBR 15575-1:2013 – Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais, define retrofit como “remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, através da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento de vida útil e eficiência operacional e energética”.

A modernização do equipamento deverá ser entregue acompanhada de Manual de Instruções em Português e Termo de Garantia do Equipamento de, no mínimo, 12 (doze) meses.

O Responsável Técnico pela instalação dos equipamentos deverá realizar visitas ao local de instalação do equipamento, antes da execução dos serviços, de forma a garantir que não haja incompatibilidade entre a estrutura existente e os serviços a serem executados, bem como visitas periódicas durante a realização dos serviços de forma atestar a qualidade da execução dos serviços e a sua conformidade com a contratação.

#### **4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA PRETENDIDA PARA O EQUIPAMENTO APÓS O RETROFIT (MODERNIZAÇÃO)**

A presente contratação contempla o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para a completa modernização da plataforma elevatória inclusive o fornecimento do enclausuramento em vidro laminado a ser executado.

Ao término dos serviços de modernização (Retrofit), a plataforma que hoje está inoperante e em desconformidade com as normas vigentes, deverá possuir no mínimo as características a seguir e em plena conformidade e atendimento às normas de acessibilidade e de plataformas elevatórias inclusive dimensionamento, requisitos de segurança, sinalização e outros:

- Plataforma elevatória enclausurada para acessibilidade com acionamento hidráulico para portadores de necessidades especiais em torre metálica autoportante com as seguintes especificações mínimas:
- Capacidade de carga útil: mínimo 250 kg - mínimo de duas pessoas, podendo ser 1 (um) cadeirante e 1 (um) acompanhante.
- Paradas: 2;
- Entrada/ saída: Mesmo lado;
- Desnível vertical: aproximadamente 3,70 m;
- Acionamento: hidráulico oleodinâmico (relação 2:1);
- Dimensões da cabina: mínimo 0,90 m x 1,40 m, limitada ao espaço físico existente (não serão demolidas vigas, escadas ou outras estruturas prediais existentes);
- Portas de cabine: tipo eixo vertical;
- Portas de pavimento: em chapas e perfis metálicos com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi na cor cinza, com visor de segurança, puxador e trinco de segurança;
- Fechamento/Enclausuramento: Estrutura em perfil metálico com vidro laminado 8 mm, com eliminação de todos os pontos de esmagamento em qualquer face;
- Piso: antiderrapante;
- Botoeira de cabine: botões de pressão constante, sendo um botão para cada andar, botão de emergência e alarme, chaves de luz e do ventilador;
- Alarme para situações de emergência com usuário preso na cabine;
- Botoeira de pavimento: em cada andar, com indicador visual;
- Dispositivo de operação de emergência em pleno funcionamento (manual ou motorizado conforme modelo atualmente instalado);
- Corrimão: em tubo de aço inox em uma das laterais;

- Teto: deverá possuir iluminação artificial e ventilador;
- Sinalização: conforme normas vigentes e citadas.

## 5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Compete à CONTRATADA a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE durante todo o período de garantia, que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses. Este período deverá ser iniciado na data de recebimento definitivo, pela FISCALIZAÇÃO, da plataforma elevatória devidamente modernizada, adequada e enclausurada.

Para estas manutenções, a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas por dia restabelecendo imediatamente o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos abaixo:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

Caso seja detectada durante a manutenção preventiva ou corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

### 5.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração do funcionamento de um equipamento e defeitos das instalações da plataforma elevatória, conservando-as em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com o projeto, as normas e recomendações técnicas específicas para cada caso

As manutenções preventivas deverão ter periodicidade mensal e deverão ser executadas durante todo o prazo de garantia de 12 meses.

Para estas manutenções a CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 48hs de antecedência a data e horário desta manutenção junto ao responsável pelo imóvel onde a plataforma está instalada, respeitando-se o horário entre 12h00 e 18h00, em dias úteis, para a realização desse procedimento.

Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes, normas vigentes, manual do usuário e de fornecedores, bem como recomendações do responsável técnico.

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- Dispositivos de inter travamento;
- Circuitos de segurança elétricos;
- Continuidade do aterramento;
- Cabos, correntes, cremalheiras ou parafusos e porcas (conforme aplicável);
- Unidades de acionamento e freio;
- Freio de segurança;
- Sistema de alarme.

Caso durante a manutenção preventiva seja verificada a necessidade instalação ou substituição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA sem implicação de custos adicionais ao CONTRATANTE.

Caso seja detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

Excepcionalmente no 11º (décimo primeiro) mês da garantia deverá ser emitido um relatório ainda mais completo com fotos da inspeção e manutenção preventiva realizada, com indicações de itens de atenção com o prazo máximo recomendado para a devida execução do reparo, devendo ser entregue uma cópia devidamente assinada ao CONTRATANTE. A emissão deste relatório está inclusa na parcela mensal de pagamento para manutenções, não ensejando em novas cobranças ao CONTRATANTE.

Em cada inspeção/manutenção preventiva, a pessoa competente em fazer a inspeção deve alertar se inspeções e manutenções mais frequentes são necessárias para assegurar operação e segurança continuadas do equipamento.

A primeira manutenção preventiva da plataforma deverá ocorrer no mínimo 15 dias e no máximo 20 dias corridos após o recebimento definitivo pela fiscalização . As demais manutenções devem ser realizadas através de visitas periódicas mensais, ao equipamento, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e máximo de 35 (trinta e cinco) dias da última manutenção preventiva realizada.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período.

## **5.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso da plataforma elevatória em completa obediência de todos os critérios de segurança.

Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente do equipamento, a CONTRATADA será acionada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos. Para viabilizar este acionamento e comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato, devendo acompanhar o mesmo diariamente (24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados), através dos quais serão feitos todos os chamados para as assistências técnicas e manutenções corretivas.

A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção corretiva durante todo o período de garantia do equipamento, devendo atender aos chamados 24 horas

por dia restabelecendo em no máximo 24 horas o pleno funcionamento do equipamento, conforme prazos máximos para início do atendimento no local listados a seguir:

- 180 (cento e oitenta) minutos, em caso de acidentes ou de passageiros presos na cabina;
- 48 (quarenta e oito) horas, nos demais casos.

Caso seja detectada durante a manutenção corretiva a necessidade de troca ou substituição de alguma peça ou equipamento que demande um período maior para a aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE, evidenciando que a peça já foi encomendada e com prazo de entrega explícito para acompanhamento.

Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados contendo data da efetiva realização dos serviços, entregando ao fiscal do contrato no local onde o equipamento está instalado o original assinado pelo técnico que executou o serviço e por esse fiscal, atestando assim a efetiva realização do serviço.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores, eleitores, funcionários e visitantes do prédio.

Quando necessário, a CONTRATADA deverá prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010.

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Esta comprovação se dará, no mínimo, com a apresentação da declaração (Anexo III do Termo de Referência) assinada pelo representante legal da empresa, declarando que atendem aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, Diretor(a) Geral, em 24/06/2021, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1747633** e o código CRC **D0A25BD4**.

0006416-10.2019.6.13.8000

1747633v11

## EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 23/2016

Nº Processo: 00001.6820-16. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO. Contratado: 209.358.209-06 - VALMIRO LUIZ DA SILVA. Objeto: Termo de retificação do termo de rescisão amigável do contrato nº 26/2016. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Data de Rescisão: 30/06/2022.

(COMPASNET 4.0 - 14/09/2021).

## SECRETARIA DE INFORMÁTICA

## EXTRATO DE CONTRATO SEI 03682.2021-4 - CT Nº 24/2021.

Contratada: SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda EPP, CNPJ nº 13.771.199/0001-01- valor global: R\$ 14.400,00. OBJETO: Prestação de serviços especializados em capacitação, para ministrar 3 módulos da Academia de Liderança dos Cartórios Eleitorais do TRE-MT -Fund. Legal: Art. 25, Inciso II, c/c com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei 8.666/1993. Vigência: 06 meses, 13/09/2021 a 13/03/2022. Signatários: Pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo; e, pela Contratada, Diana Maria Zamar Taques.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

D Proc. SEI n.º 0007090-78.2020.6.12.8000. Termo de Alteração Contratual n.º 44/2021. 1º TA ao CT 46/2020. OBJETO: a) ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, para DECRESCER itens, desnecessários a execução dos serviços, no percentual de 7,56% do valor inicial atualizado do contrato, R\$ 34.006,94, nos termos da alínea 'b' do inciso I c/c o §1º, todos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93; b) ALTERAÇÃO QUALITATIVA, para ACRESCER itens, no percentual de 18,49% do valor inicial atualizado do contrato, R\$ 83.206,94, nos termos da alínea 'a' do inciso I c/c o §1º, todos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e c) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em 40 dias, com fundamento no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Contratada: LCSTECH COMERCIAL LTDA. CNPJ: 06.133.353/0001-46. Assinatura: 13/09/2020. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS e Roberto Guimarães Campos, representante legal da empresa.

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para reforma, com ênfase em segurança e acessibilidade, do prédio que abriga o Fórum Eleitoral em Campo Grande/MS, tendo como área total de 3.464,72 m², situado na Rua Delegado Alfredo Hardman, nº 180, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS. PA n.º 0003916-27.2021.6.12.8000 Empresa habilitada: PREDIAL CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 13.676.569/0001-13, R\$ 761.996,43. A íntegra da ata (documentação) está disponível no site [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

ANGELO CANHETE RODRIGUES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0006416-10.2019.6.13.8000; Contrato nº 33/2021; Contratada: Elevadores Villarta Ltda; Vigência: 01/07/2021 a 30/11/2022; Objeto: Prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva pelo período da garantia de uma plataforma elevatória, para pessoas com mobilidade reduzida instalada no imóvel que abriga as Zonas Eleitorais de Uberaba.; Valor: R\$68.600,00; Classificação: 0006416-10.2019.6.13.8000; PT: 02.122.033.20GP.0031; NE: 2021NE000888; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 19/2021; Signatários: Mauricio Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Luis Oscarilino Silva Teixeira - Representante Legal, pela Contratada; Assinatura: 24/06/2021.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0007034-54.2021.6.14.8000. Contrato nº 52/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: ALLFLEX COMERCIO E SERVIÇOS DE MOBILIÁRIO LTDA, CNPJ nº 35.661.486/0001-93. Objeto: Aquisição de material permanente - persianas verticais com instalação, sob o regime de empreitada por preço global. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010, e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021. Valor global: R\$ 4.445,89. Vigência: 60 dias, contados da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 14/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; Klaus Frederico Bender, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. nº 0001993-09.2021.6.14.8000. Contrato nº 49/2021. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 15.457.043/0001-78. Objeto: aquisição de licenciamento dos softwares, para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a ser executado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 34/2020 - NSI, anexo I do Pregão Eletrônico nº 37/2020 TRE/PB, bem como na Ata de Registro de Preços nº 101/2020 TRE-PB. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº101/2020- TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993. Valor global: R\$ 160.168,90. Vigência: 36 meses, contados da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 14/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; José Roberto Inforzato Rodrigues, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0014757-61.2020.6.14.8000. Pregão Nº 81/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 18.851.494/0001-83 - C R ALVES FRANCO EIRELI. Objeto: A aquisição de mobiliário para área externa da presidência (vasos).. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/12/2020 a 30/03/2021. Valor Total: R\$ 13.399,80. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPASNET 4.0 - 14/09/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Nº Processo: 0007690-11.2021.6.14.8000. Pregão Nº 18/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 18.791.311/0001-81 - ALPHA CLEAN BRASIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços especializados de comunicação social (jornalista e produtor audiovisual), prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/09/2021 a 09/09/2022. Valor Total: R\$ 313.522,35. Data de Assinatura: 09/09/2021.

(COMPASNET 4.0 - 14/09/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0001905-05.2020.6.14.8000. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2020. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. CNPJ: 26.263.297/0001-71. OBJETO: I - Efetivar o Rreequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.8 da planilha de composição de custos, passando o valor global do contrato para R\$ 410.108,92 (quatrocentos e dez mil cento e oito reais e noventa e dois centavos); II - Suprimir o valor de R\$ 2.516,96 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e seis centavos), correspondente aproximadamente 0,70% do valor inicial do contrato; III - Acrescer o valor de R\$ 177.991,04 (cento e setenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos), correspondendo a aproximadamente 43,40% do valor inicial do contrato; IV - Determinar o início da execução do serviço, a partir da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida, com restituição do prazo de execução de 72 (setenta e dois) dias; e V - Acrescer 60 (sessenta) dias ao prazo de execução em função do acréscimo de serviço referido no item III. Data da Assinatura: 14/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Jaqueline Pereira Silva, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0012906-84.2020.6.14.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2020. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: RW SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 10.329.181/0001-58. OBJETO: I. PRORROGAR a vigência do contrato nº 80/2020 até 18/09/2022. II. REAJUSTAR os preços do Contrato nº 80/2020, de acordo com a variação do IST no período de junho/2020 a maio/2021, no percentual de aproximadamente 17,34% com efeitos financeiros a partir de 18/06/2021. Fundamento Legal: art. 57, II, art. 55, III, da Lei n.º 8.666/1993 e Cláusulas Nona e Décima do Contrato n.º 80/2020. Data da Assinatura: 14/09/2021. Signatários: Felipe Houat de Brito, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Marcus Antonio Krueel, pela Contratada.

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00056/2020  
Publicado no D.O de 2020-08-24, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 334.339,04. Leia-se: Valor Total: R\$ 345.716,00.

(COMPASNET 4.0 - 18/08/2021).

## RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00056/2020  
Publicado no D.O de 2020-08-24, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 334.338,72. Leia-se: Valor Total: R\$ 334.339,04. Onde se lê: N.º PROCESSO: 00124.001120/2061-48. Leia-se: N.º PROCESSO: 0012400-11.2020.6.14.8000.

(COMPASNET 4.0 - 18/08/2021).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 23/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 6685-24.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ: 21.748.841/0001-51; OBJETO: Aquisição de licenciamento dos softwares que são quatro unidades do Adobe Creative Cloud para equipes e mais quatro unidades do Software de edição avançada de arquivos PDF, visando atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme Termo de Referência nº 17/2021 - COINF, anexo I do Pregão Eletrônico nº 11/2021, bem como na Ata de Registro de Preços nº 18/2021 - TRE/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 11/2021 - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021; VALOR GLOBAL: R\$ 24.600,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Zaimisom Antones Rodrigues Cartaxo, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 21/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 6685-24.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ: 21.748.841/0001-51; OBJETO: Aquisição de licenciamento dos softwares que são cinco unidades do Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT, visando atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme Termo de Referência nº 17/2021 - COINF, anexo I do Pregão Eletrônico nº 11/2021, bem como na Ata de Registro de Preços nº 18/2021 - TRE/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 11/2021 - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021; VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Zaimisom Antones Rodrigues Cartaxo, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 070009 - TRE/PB

Número do Contrato: 30/2017. Nº Processo: 0000323-45.2017.6.15.8000. Dispensa. Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA. Contratado: 12.640.188/0001-11 - BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.. Objeto: Objeto alterar a redação das seguintes cláusulas do contrato: 1.1.2.1, 5.1.5.2, 5.4 e 13.1. Processo sei 323-45-2017.6.15.8000.. Vigência: 05/07/2017 a 05/07/2018. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.418,70. Data de Assinatura: 28/12/2017.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2017).

## AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021 -TRE/PB

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avisa aos interessados que está realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRE/PB. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta comercial, deverão ser entregues até as 14:00 (quatorze) horas (horário local) do dia 04 de outubro de 2021, na Sala da CPL deste Tribunal, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, 3º andar - CEP 58.020-528 - João Pessoa/PB. Cópias do Edital da Tomada de Preços em tela poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, ou através do sítio: [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br). Informações pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br) ou pelos telefones: (83)3512.1280 / (83)3512.1282.

Em, 14 de setembro de 2021  
ANDREZA ALVES GOMES  
Presidente da CPL

